



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Contrato nº 005/2018 – ID nº 109

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO FM, PARA SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSOES ORDINARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E FM CIDADE DOS PASSAROS LTDA ME - PREGÃO Nº 004/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Osvaldo Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil, RG sob nº 2.025.743-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 235.781.499-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa FM CIDADE DOS PASSAROS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Arapongas, Pr., na Rua Flamingos nº 357, Centro, telefone (43) 3275-0700, inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, neste ato representada pela Sra. Cibele Pugliesi, brasileiro, casada, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR, à Rua Drongo nº 1.843 – Centro, inscrito no CPF/MF sob nº 617.289.509-53, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 4.505.548-5-SSP/PR; doravante denominada CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.88.00, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Contrato 005/2018 – Processo Administrativo nº 110/2017 - Pregão nº 004/2018 [1]

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100
Site: www.cmarapongas.pr.gov.br - E-mail: licitacao@cmarapongas.pr.gov.br



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

O presente contrato tem por objeto contratação de emissora de rádio FM, para serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Arapongas, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão nº 004/2018, da Câmara Municipal de Arapongas.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO	PERIODO	VALOR MAXIMO MENSAL	VALOR MAXIMO ANUAL
01	Transmissão ao vivo em Rádio FM , das sessões ordinárias, todas as segundas-feiras a partir das 20:00h, diretamente do plenário.	8 MESES	R\$ 5.300,00	R\$ 42.400,00
	TOTAL			R\$ 42.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) sendo o valor total de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) conforme relação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Contrato 005/2018 – Processo Administrativo nº 110/2017 - Pregão nº 004/2018 [2]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atestado da nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmarapongas.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Municipal, ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem um prazo de vigência até **31 de dezembro de 2018**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, conforme solicitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Contrato 005/2018 – Processo Administrativo nº 110/2017 - Pregão nº 004/2018 [3]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

A CONTRATADA prestara o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão 004/2018**, sem prejuízo das decorrentes das normas dos anexos e da natureza da atividade.

Manter, durante a execução do contrato, e após este, no que diz respeito às obrigações pretéritas decorrentes, a regularidade das questões trabalhistas de seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/1993. A fim de viabilizar tal obrigação, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar da CONTRATADA informações, documentos, certidões ou outros documentos que comprovem tal situação.

Contrato 005/2018 – Processo Administrativo nº 110/2017 - Pregão nº 004/2018 [4]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá uma gestora de contrato a servidora Fabiani Silverio Barbist, Diretora Geral e fiscal de contrato, o servidor Jaide Massarelli de Carvalho, Técnico Operador de Som e Imagem, a serem designados através de Portaria 072/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal aplicará à contratada, conforme o caso, **as seguintes multas, sem** prejuízo das penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso;

b) Até 10% (dez) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto nos casos disciplinados na alínea "a".

Parágrafo único. Aplicam-se as sanções previstas neste item à licitante que declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou, quando nesta condição, não regularizar a documentação fiscal no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não

Contrato 005/2018 – Processo Administrativo nº 110/2017 - Pregão nº 004/2018 [5]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro

Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Contrato 005/2018 – Processo Administrativo nº 110/2017 - Pregão nº 004/2018 [6]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer

Contrato 005/2018 - Processo Administrativo nº 110/2017 - Pregão nº 004/2018 [7]




Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

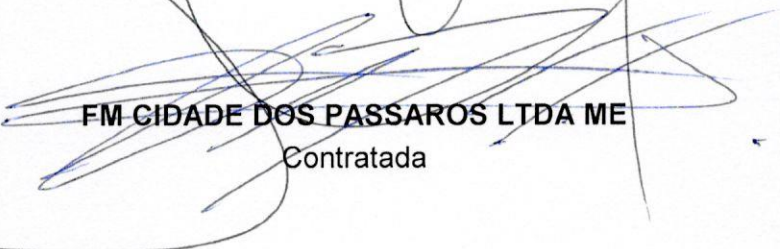
mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 03 de abril de 2018.



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente



FM CIDADE DOS PASSAROS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:
